



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de Abril de 2008

Número 72

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2008:

Autoriza a aquisição do prédio rústico, propriedade do município de Lisboa, para construção do futuro Hospital de Todos-os-Santos, bem como a realização da respectiva despesa . . . . . 2183

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

#### Portaria n.º 286/2008:

Altera a Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, que regulamenta o Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) . . . . . 2184

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 287/2008:

Desanexa da zona de caça associativa da Romeira o prédio rústico denominado Matas-Basteiro-Vale Gingeira, sito na freguesia de Tremês, município de Santarém (processo n.º 580-DGRF) . . . . . 2189

#### Portaria n.º 288/2008:

Altera a Portaria n.º 166/2007, de 2 de Fevereiro, que renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Covões, anexando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Covões, município de Cantanhede (processo n.º 463-DGRF) . . . . . 2189

#### Portaria n.º 289/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Bairro das Espadas a zona de caça associativa do Monte Brito e Pombal, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, município de Évora (processo n.º 4834-DGRF) . . . . . 2190

### Supremo Tribunal de Justiça

#### Declaração de Rectificação n.º 19/2008:

Declaração de Rectificação ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008 . . . . . 2190

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 45, de 4 de Março de 2008, onde foi inserido o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

#### Portaria n.º 220-A/2008:

Cria uma secretaria-geral designada por Balcão Nacional de Injunções (BNI) . . . . . 1380-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 46, de 5 de Março de 2008, onde foi inserido o seguinte:

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Decreto-Lei n.º 37-A/2008:**

Estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e aprovados nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, para o período de 2007 a 2013. . . . .

1392-(2)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 47, de 6 de Março de 2008, onde foi inserido o seguinte:

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Portaria n.º 229-A/2008:**

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida «Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas» . . . . .

1434-(2)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 47, de 6 de Março de 2008, onde foi inserido o seguinte:

### **Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Portaria n.º 229-B/2008:**

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2.2, «Valorização de Modos de Produção», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), Que Integra a Acção n.º 2.2.1, Designada «Alteração de Modos de Produção Agrícola», e a Acção n.º 2.2.2, Designada «Protecção da Biodiversidade Doméstica» . . . .

1434-(8)



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2008

Considerando que o lançamento do Hospital de Todos-os-Santos é reconhecido, há já várias décadas, como uma necessidade pelo Ministério da Saúde, constituindo a sua construção uma alavanca para todo o processo de reordenamento hospitalar na cidade e na região de Lisboa;

Considerando que deste processo resultarão benefícios públicos consideráveis para a população a quem se destina a oferta de cuidados de saúde, que obterá ganhos pela melhoria da adequação dos cuidados às suas necessidades, pelos progressos na qualidade dos mesmos e por uma superior acessibilidade;

Considerando que o Hospital de Todos-os-Santos deverá, em primeira linha, dar resposta a uma parte significativa da população do concelho de Lisboa, assim como a um conjunto de freguesias do concelho de Loures; que, em segunda linha, este hospital deverá também abranger parte das necessidades de cuidados de saúde das populações do distrito de Santarém, e dos concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira e que, em terceira linha e relativamente a necessidades mais complexas, o Hospital de Todos-os-Santos deverá estender a sua actividade para a região de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve no caso de transplantes, grande trauma, queimados de grande gravidade, bem como na cardiologia pediátrica médico-cirúrgica, sendo que, neste último caso, abrange também a região Centro do País;

Considerando que resultarão também benefícios para o município e para os munícipes de Lisboa, já que ao nível da malha urbana o lançamento do hospital, que substituirá um conjunto de velhos hospitais a desactivar, cujas dimensões e configurações das actuais instalações, apesar das sucessivas beneficiações, são reconhecidamente insuficientes e inadequadas, sem possibilidades de uma ampliação adequada às necessidades actuais e sobretudo futuras da população abrangida, nem condições viáveis de recuperação, renovação ou modernização, com um acesso viário fortemente condicionado;

Considerando que o novo hospital gerará, assim, oportunidades excepcionais para uma vasta requalificação da cidade de Lisboa, em particular no seu coração histórico, permitindo uma evolução e aumento da qualidade do leque de valências e especialidades existente;

Considerando que a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças informou, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde da inexistência no domínio privado do Estado de imóvel com as características adequadas às necessidades em causa;

Considerando que o município de Lisboa dispõe de um terreno adequado à implantação do hospital, localizado em Chelas, na freguesia de Marvila, constituído por 13 parcelas que totalizam uma área de 100 561 m<sup>2</sup>, cuja ocupação para este fim se encontra reservada há mais de duas décadas;

Tendo sido proferido, por despacho do director-geral do Tesouro e Finanças, de 13 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, parecer favorável à dispensa da consulta ao mercado imobiliário, atenta a urgência e a necessidade pública de dotar a cidade de Lisboa de uma nova unidade hospitalar que dê resposta adequada à prestação de modernos cuidados de saúde diferenciados quer à população da

região de Lisboa quer a outras regiões do País, e uma vez que, pelas suas características, o imóvel a adquirir já se encontra previamente determinado, já que está reservado para o referido equipamento há mais de duas décadas;

Tendo em consideração que se encontram reunidas as demais condições exigidas pelas disposições legais em vigor:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a aquisição onerosa para o Estado do direito de propriedade sobre 13 parcelas de terreno com a área total de 100 561 m<sup>2</sup>, pertencentes ao município de Lisboa, cuja regularização registral está a ser promovida pelo município, destinadas à construção do futuro Hospital de Todos-os-Santos, as quais se encontram identificadas na planta em anexo, que faz parte integrante da presente resolução (anexo n.º 1):

a) Parcela de terreno com a área de 17 689 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul e poente com Câmara Municipal de Lisboa e a nascente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

b) Parcela de terreno com a área de 485 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e sul com domínio público e a nascente e poente com Câmara Municipal de Lisboa; a desafectar do domínio público;

c) Parcela de terreno com a área de 2465,90 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul e nascente com Câmara Municipal de Lisboa e a poente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

d) Parcela de terreno com a área de 2247,10 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e nascente com Câmara Municipal de Lisboa, a sul com Câmara Municipal de Lisboa e domínio público e poente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

e) Parcela de terreno com a área de 2247,70 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e poente com Câmara Municipal de Lisboa, a sul com Câmara Municipal de Lisboa e domínio público e a nascente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

f) Parcela de terreno com a área de 767,30 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e sul com domínio público, a nascente e poente com Câmara Municipal de Lisboa; a desafectar do domínio público;

g) Parcela de terreno com a área de 26 914,90 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Câmara Municipal de Lisboa e domínio público, a sul com Câmara Municipal de Lisboa, a poente com domínio público e a nascente com Câmara Municipal de Lisboa, propriedade particular e domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

h) Parcela de terreno com a área de 4667 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul e nascente com Câmara Municipal de Lisboa, e poente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

i) Parcela de terreno com a área de 22 625 m<sup>2</sup>, confrontando a norte com Câmara Municipal de Lisboa, sul com Câmara Municipal de Lisboa e propriedade particular, nascente com domínio público e poente com Câmara Municipal de Lisboa; registada a favor do município de Lisboa;

j) Parcela de terreno com a área de 18 078,60 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul, nascente e poente com Câmara

Municipal de Lisboa e domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

l) Parcela com a área de 802 m<sup>2</sup>, confrontando a norte e sul com Câmara Municipal de Lisboa e domínio público, nascente com Câmara Municipal de Lisboa e poente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa;

m) Parcela com a área de 1421,50 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul e nascente com Câmara Municipal de Lisboa e a poente com Câmara Municipal de Lisboa e propriedade particular; a desafectar do domínio público;

n) Parcela de terreno com a área de 150 m<sup>2</sup>, confrontando a norte, sul e poente com Câmara Municipal de Lisboa e a nascente com domínio público; registada a favor do município de Lisboa.

2 — Determinar que o valor da compra das parcelas de terreno identificadas no número anterior é o que resulta da avaliação efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e homologada por despacho do respectivo director-geral de 5 de Dezembro de 2007, sendo fixado no montante de global de € 13 394 725,20, livres de quaisquer ónus ou encargos de natureza real e de desocupações formais

juridicamente tuteladas, podendo parte deste montante ser pago através da realização de despesa com a execução dos passeios e estacionamento circundante do hospital, assim autorizando a realização da respectiva despesa.

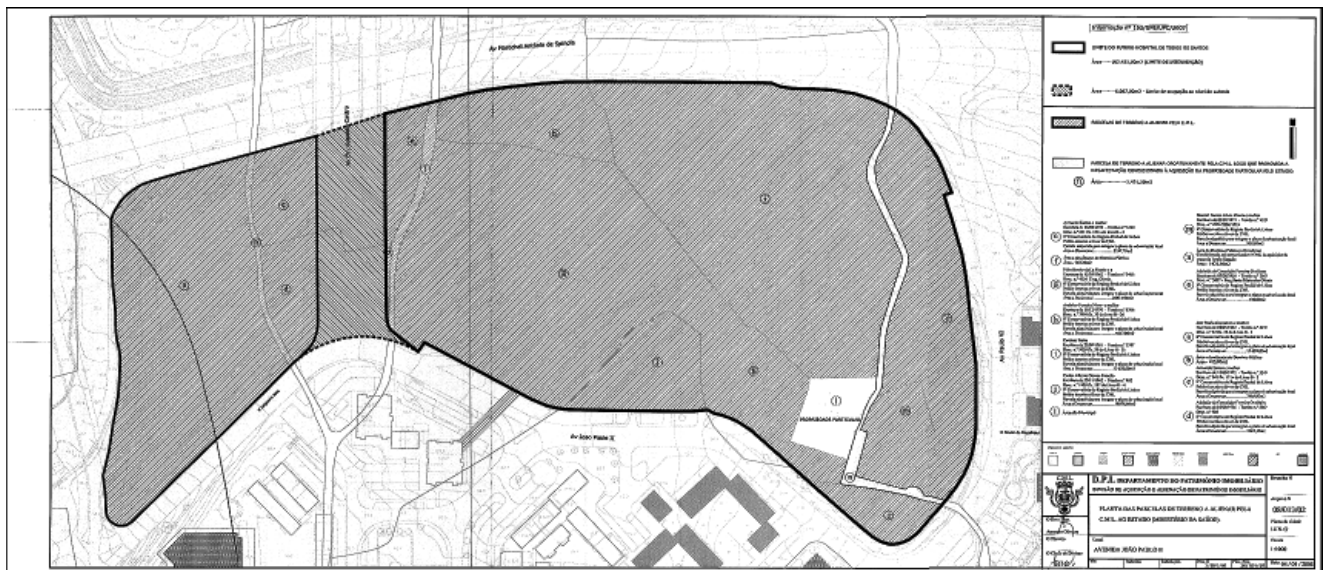
3 — Autorizar a dispensa da consulta ao mercado, atenta a urgência e a necessidade pública de dotar a cidade de Lisboa de uma nova unidade hospitalar que dê resposta adequada à prestação de modernos cuidados de saúde diferenciados quer à população da região de Lisboa quer a outras regiões do País, e uma vez que, pelas suas características, o imóvel a adquirir já se encontra previamente determinado.

4 — Determinar que o encargo com a aquisição prevista na presente resolução seja suportado por verbas inscritas no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na rubrica da receita (06.03.01, «Transferências do OE») e na rubrica da despesa (04.03.05, «Transferências para fundos e serviços autónomos»).

5 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### ANEXO N.º 1



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

### Portaria n.º 286/2008

de 11 de Abril

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio, que adapta à administração local a regulamentação do Programa Estágios Profissionais instituídos pelo Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, procedeu-se, pela Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, dos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social,

à regulamentação do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL).

A experiência decorrente da 1.ª edição do PEPAL, assim como a necessidade de adequação ao novo modelo de financiamento, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), recomendam a alteração das regras procedimentais do PEPAL, nomeadamente estabelecendo como meio exclusivo e obrigatório de relacionamento entre as entidades promotoras a via electrónica e a introdução de uma fase de pré-candidatura tendo em vista uma rigorosa distribuição dos estagiários pelas entidades onde os mesmos se irão realizar, de acordo com os critérios de selecção previstos e os interesses dessas entidades.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretá-

rio de Estado Adjunto e da Administração Local, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 8.º, 11.º, 13.º, 14.º e 17.º da Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

##### Lançamento e publicitação dos estágios

1 — O lançamento dos estágios é precedido de um procedimento de pré-candidatura, por via electrónica, coordenada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 — A abertura do procedimento de recrutamento e selecção dos estagiários compete às entidades onde decorrem os estágios, o qual deverá ser publicitado por meios adequados, nomeadamente na bolsa de emprego público.

3 — A abertura do procedimento mencionado no número anterior inclui obrigatoriamente informação sobre a entidade a que se destinam, local onde decorrem, prazo de entrega das candidaturas, actividades para as quais os candidatos são recrutados, requisitos exigidos, métodos de selecção aplicáveis, assim como outros elementos julgados relevantes.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

#### Artigo 5.º

##### Estrutura

A componente formativa do estágio prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, tem a duração mínima de sessenta horas, podendo ser ministrada em contexto de trabalho pelo tutor, funcionário de entidade da administração local ou entidade externa contratada para o efeito, e incidirá sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências exigidas ao estagiário, nos termos do plano de estágio.

#### Artigo 6.º

##### Orientação

1 — .....

2 — O órgão executivo da entidade onde decorre o estágio designa o respectivo tutor de entre funcionários da administração local autárquica que repute mais apropriados para cada estágio.

3 — .....

4 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) Elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento, devendo o relatório referente ao 1.º quadrimestre incluir informação sobre o processo de recrutamento e selecção do estagiário e o relatório final conter, obrigatoriamente, a avaliação final do estagiário e o resumo do conteúdo dos anteriores relatórios.

5 — Os relatórios mencionados na alínea d) do número anterior são enviados à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

6 — *(Eliminado.)*

#### Artigo 8.º

##### Frequência do estágio

1 — Cada indivíduo apenas pode frequentar uma edição do PEPAL, no âmbito da mesma área funcional ou nível.

2 — A frequência do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAP) impossibilita a frequência do PEPAL, no âmbito da mesma área funcional ou nível.

3 — .....

#### Artigo 11.º

##### Cessação antecipada

1 — .....

2 — .....

3 — A cessação antecipada por iniciativa do estagiário deve ser fundamentada em motivo relevante, designadamente a celebração de contrato de trabalho, a qual deve ser comunicada à DGAL e à entidade onde o mesmo decorre, produzindo efeitos à data do requerido.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação do estágio

Os estagiários procedem à avaliação do estágio decorridos seis meses da sua frequência e no seu termo e da mesma dão conhecimento à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação final dos estagiários

1 — No final do estágio, os estagiários são avaliados de acordo com as componentes da avaliação previstas em ficha de avaliação de modelo a disponibilizar pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

#### Artigo 17.º

##### Financiamento

1 — Cada edição do Programa é financiada, relativamente a cada estagiário, pela entidade onde decorra o respectivo estágio.

2 — .....

3 — .....

4 — A não entrega dos documentos a que se referem a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º e o artigo 13.º, por via

electrónica, constitui fundamento para a revogação do financiamento dos respectivos estágios.»

#### Artigo 2.º

É aditado o artigo 15.º-A à Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 15.º-A

##### Uso exclusivo de via electrónica

1 — As comunicações, instrução dos processos e envio de documentos entre os diversos intervenientes no PEPAL são efectuados exclusivamente por via electrónica.

2 — Para efeitos do número anterior, na pré-candidatura aos estágios profissionais, as entidades devem identificar um endereço de correio electrónico para efeitos de comunicação.»

#### Artigo 3.º

São eliminados os anexos I e II da Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, competindo à DGAL a disponibilização dos modelos de documentos e relatórios que devem ser adoptados pelos intervenientes no PEPAL.

#### Artigo 4.º

A Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro, é republicada em anexo com as alterações ora aprovadas.

Em 13 de Março de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

#### ANEXO

#### Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro

#### I

#### Objecto

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma tem por objecto a regulamentação do Programa Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio.

#### II

#### Recrutamento dos estagiários

#### Artigo 2.º

##### Lançamento e publicitação dos estágios

1 — O lançamento dos estágios é precedido de um procedimento de pré-candidatura, por via electrónica,

coordenada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 — A abertura do procedimento de recrutamento e selecção dos estagiários compete às entidades onde decorrem os estágios, o qual deverá ser publicitado por meios adequados, nomeadamente na bolsa de emprego público.

3 — A abertura do procedimento mencionado no número anterior inclui obrigatoriamente informação sobre a entidade a que se destinam, local onde decorrem, prazo de entrega das candidaturas, actividades para as quais os candidatos são recrutados, requisitos exigidos, métodos de selecção aplicáveis, assim como outros elementos julgados relevantes.

4 — As entidades responsáveis pelo recrutamento e selecção dos candidatos informam previamente o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social sobre as respectivas datas e requisitos.

#### Artigo 3.º

##### Comprovação dos requisitos

1 — Compete aos candidatos fazer prova do preenchimento dos requisitos exigidos, designadamente dos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio.

2 — A prova do preenchimento dos requisitos a que se refere o número anterior pode ser substituída, até à data da assinatura do contrato, por declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche tais requisitos.

#### III

#### Frequência do estágio

#### Artigo 4.º

##### Contrato de formação em posto de trabalho

1 — No início do estágio, a entidade onde o mesmo decorre celebra com o estagiário um contrato de formação em posto de trabalho onde se prevejam os correspondentes direitos e deveres.

2 — Da celebração do contrato a que se refere o número anterior é obrigatoriamente dado conhecimento ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).

#### Artigo 5.º

##### Estrutura

A componente formativa do estágio prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, tem a duração mínima de sessenta horas, podendo ser ministrada em contexto de trabalho pelo tutor, funcionário de entidade da administração local ou entidade externa contratada para o efeito, e incidirá sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências exigidas ao estagiário, nos termos do plano de estágio.

#### Artigo 6.º

##### Orientação

1 — O estágio decorre sob a orientação de um tutor, designado pelo órgão executivo da entidade onde o mesmo decorre.

2 — O órgão executivo da entidade onde decorre o estágio designa o respectivo tutor de entre funcionários da administração local autárquica que repute mais apropriados para cada estágio.

3 — Cada tutor tem a seu cargo, no máximo, três estagiários.

4 — Compete ao tutor:

- a) Definir os objectivos e o plano do estágio;
- b) Inserir o estagiário no respectivo ambiente de trabalho;
- c) Efectuar o acompanhamento técnico-pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- d) Elaborar relatórios quadrimestrais de acompanhamento, devendo o relatório referente ao 1.º quadrimestre incluir informação sobre o processo de recrutamento e selecção do estagiário e o relatório final conter, obrigatoriamente, a avaliação final do estagiário e o resumo do conteúdo dos anteriores relatórios.

5 — Os relatórios mencionados na alínea d) do número anterior são enviados à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

#### Artigo 7.º

##### Duração do estágio

O estágio profissional na administração local tem a duração de 12 meses.

#### Artigo 8.º

##### Frequência do estágio

1 — Cada indivíduo apenas pode frequentar uma edição do PEPAL, no âmbito da mesma área funcional ou nível.

2 — A frequência do Programa Estágios Profissionais na Administração Pública Central (PEPAP) impossibilita a frequência do PEPAL, no âmbito da mesma área funcional ou nível.

3 — O estagiário não pode rescindir um contrato de formação em posto de trabalho para iniciar um novo estágio, de igual natureza, com outra entidade, no âmbito da mesma edição do PEPAL.

#### Artigo 9.º

##### Suspensão temporária

1 — O estágio pode ser temporariamente suspenso, por período que não pode exceder três meses:

- a) Por manifesta impossibilidade superveniente do estagiário, devidamente comprovada; ou
- b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o estágio.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adopção, o período referido no número anterior pode ser alargado até cinco meses.

3 — Não é devida bolsa de formação durante o período de suspensão do estágio.

4 — A suspensão do estágio não altera a sua duração mas adia, por período correspondente, a data do respectivo termo.

#### Artigo 10.º

##### Faltas

1 — É considerada falta a ausência de comparência na entidade onde decorre o estágio pelo período de um dia ou de dois meios dias.

2 — As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor da bolsa de formação, bem como no do subsídio de refeição que seja devido ao estagiário, nos termos do Código do Trabalho, aplicável com as devidas adaptações.

3 — O estagiário é excluído quando:

- a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados; ou
- b) O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias.

4 — O controlo da pontualidade e da assiduidade dos estagiários é efectuado através do preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo tutor e remetida à entidade responsável pelo processamento e pagamento dos valores pecuniários devidos aos estagiários.

#### Artigo 11.º

##### Cessaçãõ antecipada

1 — Para além do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o estagiário infrinja os deveres previstos no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — É aplicável à cessação antecipada do estágio, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 38.º do Estatuto Disciplinar.

3 — A cessação antecipada por iniciativa do estagiário deve ser fundamentada em motivo relevante, designadamente a celebração de contrato de trabalho, a qual deve ser comunicada à DGAL e à entidade onde o mesmo decorre, produzindo efeitos à data do requerido.

#### Artigo 12.º

##### Valores pecuniários e seguro devidos aos estagiários

1 — Para além da bolsa de formação prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, os estagiários têm direito a subsídio de refeição nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública e a seguro de acidentes pessoais.

2 — Os processamentos e pagamentos aos estagiários são efectuados pela entidade onde decorrem os estágios.

## IV

### Avaliação do estágio e dos estagiários

#### Artigo 13.º

##### Avaliação do estágio

Os estagiários procedem à avaliação do estágio decorridos seis meses da sua frequência e no seu termo e da mesma dão conhecimento à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

## Artigo 14.º

**Avaliação final dos estagiários**

1 — No final do estágio, os estagiários são avaliados de acordo com as componentes da avaliação previstas em ficha de avaliação de modelo a disponibilizar pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — As componentes da avaliação integram os objectivos e as competências individuais.

3 — Os objectivos, no mínimo de três e no máximo de cinco, são dirigidos aos principais resultados a obter pelo estagiário no âmbito do plano de estágio.

4 — As competências individuais são as constantes da ficha de avaliação.

5 — Os objectivos são avaliados em três níveis:

- a) Atingiu totalmente, a que corresponde a nota de 5;
- b) Atingiu parcialmente, a que corresponde a nota de 3;
- c) Não atingiu, a que corresponde a nota de 1.

6 — As competências individuais são avaliadas numa escala de 1 a 5, sem recurso a números decimais.

7 — A avaliação global da componente objectivos e da componente competências individuais resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma delas.

8 — A classificação final do estágio resulta da média aritmética simples das avaliações globais referidas no número anterior.

9 — São aprovados os estagiários cuja classificação final de estágio seja igual ou superior a 2,5, sem arredondamento.

10 — Aos estagiários aprovados são entregues certificados comprovativos da frequência e aprovação no estágio.

11 — A informação relativa aos estagiários aprovados pode ser disponibilizada na bolsa de emprego público (BEP).

## V

**Gestão e acompanhamento dos estágios**

## Artigo 15.º

**Direcção-Geral das Autarquias Locais**

1 — Enquanto entidade responsável pela gestão do Programa, compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais, para além do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio:

- a) Propor ao membro do Governo competente a realização das edições do PEPAL;
- b) Preparar, em articulação com as direcções regionais da administração local (DRAL) das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, os elementos necessários à fixação do contingente de estagiários, e respectiva distribuição pelas diferentes entidades, previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio;
- c) Elaborar e divulgar, em articulação com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), regras respeitantes à harmonização do processo de recrutamento e selecção dos estagiários;

d) Acompanhar o processo referido na alínea anterior, designadamente solicitando às entidades onde o estágio decorre as informações que julgue relevantes;

e) Confirmar, em articulação com as DRAL, que o número de estagiários recrutados não excede o contingente e a distribuição previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio;

f) Acompanhar, em articulação com as DRAL, os estágios, designadamente através da concepção, organização e gestão de uma base de dados, sendo os respectivos elementos informativos introduzidos pelas entidades onde aqueles decorram;

g) Elaborar e fornecer os modelos de contrato, de relatório e de avaliação de estágio previstos, respectivamente, no n.º 1 do artigo 4.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 13.º;

h) Elaborar, a final, um relatório de execução de cada edição do PEPAL.

2 — Dos documentos produzidos em execução do disposto na alínea c) do número anterior é dado prévio conhecimento ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

## Artigo 15.º-A

**Uso exclusivo de via electrónica**

1 — As comunicações, instrução dos processos e envio de documentos entre os diversos intervenientes no PEPAL são efectuados exclusivamente por via electrónica.

2 — Para efeitos do número anterior, na pré-candidatura aos estágios profissionais, as entidades devem identificar um endereço de correio electrónico para efeitos de comunicação.

## Artigo 16.º

**Comissão de acompanhamento**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 94/2006, de 29 de Maio, cada edição do PEPAL é acompanhada por uma comissão de acompanhamento constituída pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais, que preside;
- b) Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- c) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- d) Um representante do Ministério da Educação;
- e) Um representante de cada DRAL das comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- f) Um representante da ANMP;
- g) Um representante da ANAFRE;
- h) Um representante do Centro de Estudos e Formação Autárquica;
- i) Um representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local;
- j) Um representante do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado;
- l) Um representante do Sindicato Independente dos Trabalhadores da Administração Pública;
- m) Um representante da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais.

2 — Nas edições do PEPAL financiadas por fundos estruturais comunitários, integra ainda a comissão um representante da respectiva intervenção operacional.

3 — Compete à comissão pronunciar-se sobre todos os assuntos que, por iniciativa do presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros ou interessados, lhe sejam submetidos no âmbito da edição do PEPAL que se encontre em preparação ou a decorrer.

4 — A comissão reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

## VI

### Financiamento dos estágios

#### Artigo 17.º

##### Financiamento

1 — Cada edição do Programa é financiada, relativamente a cada estagiário, pela entidade onde decorra o respectivo estágio.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o financiamento das edições do Programa através de fundos estruturais comunitários, observadas as respectivas regras aplicáveis.

3 — As entidades que se candidatem a financiamento nos termos do número anterior dão do facto conhecimento à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

4 — A não entrega dos documentos a que se referem a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º e o artigo 13.º, por via electrónica, constitui fundamento para a revogação do financiamento dos respectivos estágios.

## VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 18.º

##### Estágios na administração local promovidos ao abrigo da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril

O início de vigência do presente diploma não prejudica os procedimentos e os estágios na administração local, promovidos ao abrigo da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, que se encontrem em curso naquela data, aos quais é aplicável o respectivo regime legal até à sua conclusão.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Portaria n.º 287/2008

de 11 de Abril

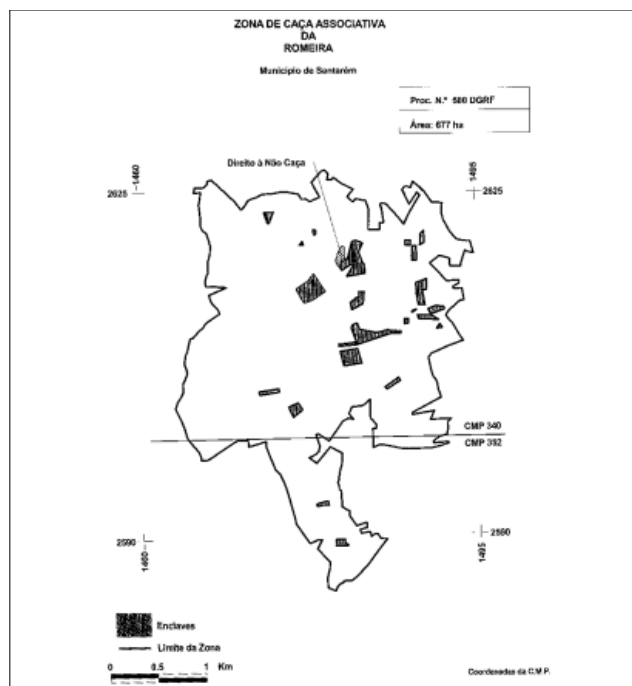
Pela Portaria n.º 805/2003, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 419/2005, de 14 de Abril, foi renovada, até 6 de Junho de 2015, a zona de caça associativa da Romeira (processo n.º 580-DGRF), situada no município de Santarém, concessionada ao Clube de Caçadores da Romeira.

A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico da referida zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja desanexado da presente zona de caça o prédio rústico denominado Matas-Basteiro-Vale Gingeira, sito na freguesia de Tremês, município de Santarém, com a área de 1 ha, ficando a mesma com a área total de 677 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2008.



#### Portaria n.º 288/2008

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 166/2007, de 2 de Fevereiro, foi renovada a zona de caça associativa de Covões (processo n.º 463-DGRF), situada no município de Cantanhede, concessionada ao Clube de Caçadores de Covões.

Pela mesma portaria foram anexados à citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 1700 ha.

Verificou-se agora que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que no n.º 1.º da

Portaria n.º 166/2007, de 2 de Fevereiro, onde se lê «[p]ela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, com efeitos a partir do dia 28 de Novembro de 2006» passe a ler-se «[p]ela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente e com efeitos a partir do dia 28 de Novembro de 2006».

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2008.

### Portaria n.º 289/2008

de 11 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

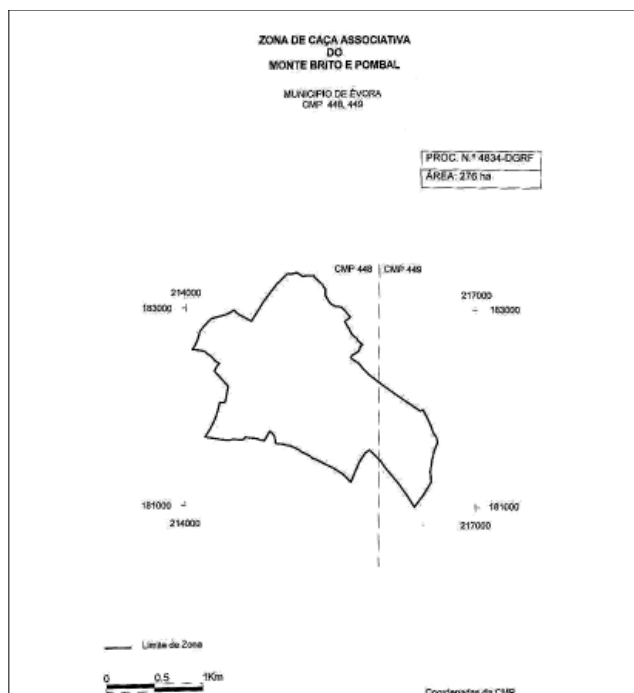
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores do Bairro das Espadas, com o número de identificação fiscal 506112519 e sede na Rua de António Aleixo, 9, Quinta da Malagueira, 7000 Évora, a zona de caça associativa do Monte Brito e Pombal (processo n.º 4834-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, município de Évora, com a área de 276 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 24 de Abril de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2008.



## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Declaração de Rectificação n.º 19/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2008 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008, rectifica-se que onde se lê «Uma instituição de crédito sacada que recusa o pagamento de cheque, apresentado dentro do prazo estabelecido no artigo 29.º da LULL» deve ler-se «Uma instituição de crédito sacada que recusa o pagamento de cheque, apresentado dentro do prazo estabelecido no artigo 29.º da LUCH».

Supremo Tribunal de Justiça, 8 de Abril de 2008. — A Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica, *Sofia Barreto*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa